

Sugestões:

1) Informações adicionais: Incluir Anexo com informações de quais são os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional integrantes do edital, informando o CNPJ de cada órgão, a quantidade de servidores por órgão, e lotação/Estado/Cidade onde estão os servidores.

Resposta: agradecemos a sugestão e adiantamos que será incluído anexo ao edital listando as UPAG envolvidas no credenciamento.

3) Início dos serviços: estabelecer prazo para início dos serviços.

Resposta: o prazo de vigência contratual estará previsto no instrumento contratual.

4) Contratos vigentes: prever a rescisão dos contratos vigentes.

Resposta: matéria extrapola a consulta pública. Cumpre, ainda, registrar que um edital convocatório não é instrumento hábil a tratar sobre a vigência de procedimentos diversos.

5) Transição entre modelos no caso de bancos não credenciados: estabelecer prazos e regras de transição dos pagamentos para o caso de bancos não credenciados.

Resposta: as regras estão descritas na minuta de Termo de Referência levada à consulta pública. A instituição bancária não apontou que regras ou prazos não estariam contemplados no material divulgado.

6) “3.3. Caberão à(s) IBC, ainda, a disponibilização aos beneficiários de seus contracheques e a realização da prova de vida, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.”

Sugestão: Exclusão das obrigações de fornecimento de contracheque e prova de vida.
Justificativas:

Contracheque: o acesso ao contracheque é restrito aos optantes pela conta corrente tendo em vista que é vedado o fornecimento de cartão magnético aos optantes pela transferência automática (portabilidade) – Resolução CMN/Bacen 3.424/06 art. 6º, § 2º.

A disponibilização e contracheques se dá por via dos terminais eletrônicos. Assim, sem haver cartão magnético, não poderá ser acessado por quem tiver apenas conta-salário.

No entanto, a vedação é apenas para os casos em que seja pactuada a transferência total e automática dos créditos para outras instituições:

§ 2º É vedado o fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques nos casos em que seja pactuada com o beneficiário a transferência total e automática dos créditos para outras instituições.

a) Sugestão de nova redação ao TR:

4.4.2. O fornecimento de contracheque ao BENEFICIÁRIO será de responsabilidade da IBC em que for creditada a sua remuneração, conforme dados bancários incluídos no SIAPE.

4.4.3. Não haverá a disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento aos BENEFICIÁRIOS que tiverem programada a transferência total e automática dos créditos da conta-salário para outras instituições, uma vez que esses não terão cartão magnético, conforme disposto na Resolução BACEN nº 3.424/2006, art. 6º, §2º.

Resposta: sugestão não acatada. A disponibilização de contracheques no escopo dos serviços será mantida.

b) Sugestão de alteração do TR:

Prova de vida: trata-se de serviço alheio ao objeto do credenciamento, qual seja, pagamento de verbas salariais.

Resposta: trata-se de serviço correlato, de natureza comum e de domínio das Instituições Financeiras, não havendo qualquer vedação à sua inclusão no objeto do credenciamento.

7)

a) “**III. Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:

b) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que o proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto neste Edital;”

Sugestão: sugerimos excluir a obrigação, pois fere a competitividade uma vez que os serviços através do sistema SIAPE são executados exclusivamente para Órgãos Federais, caso mantida a obrigação sugerimos dispensar a apresentação aos bancos conveniados no SIAPE que já prestem serviço de folha de pagamento.

Resposta: a exigência não fere a competitividade. É exigência mínima para atestar a experiência anterior das IBC interessadas no credenciamento.

Em respeito ao princípio da isonomia, todas as instituições bancárias interessadas deverão cumprir o requisito.

Valnei,

Trata-se de exigência sugerida por você. Permita-me sugerir ponderar sobre trocar a exigência de apresentação de atestado por de declaração de que prestam serviços de crédito de folha de pagamento, indicando a que instituição(ões) privada(s) ou pública(s) e o contato, para diligências, se necessário.

b) “c) *Declaração informando a capilaridade de sua rede bancária*”.

Dúvida: indicar maiores detalhes técnico-operacionais

Resposta: a obrigação não é de capilaridade mínima, mas tão-somente de informar a capilaridade de rede bancária instalada. Será alterado o edital para retirar do título “Qualificação Técnica” e deslocar a exigência da referida relação de unidades bancárias em novo item do edital, que tratará dos “Demais Documentos” exigidos.

8) **IV. Qualificação Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

Sugestão: ampliar o prazo para 90 dias

Resposta: será mantida a exigência, sem alteração do prazo, para maior imprimir segurança jurídica à APF.

10) **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

□ **Conta-corrente:** conta bancária livremente movimentada pelo cliente por meio de cheques, cartão magnético ou cheque avulso, sem interferência do banco.

Sugestão: conta corrente: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/Bacen Resolução 2.025/93

Resposta: sugestão acatada.

13) 4.2.4. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 4.2.3., acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

Sugestão: 4.2.4. Uma vez cancelado o pagamento, a devolução dos recursos deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a data do crédito, e, após este prazo os valores serão corrigidos pela taxa SELIC. Justificativa: a sugestão visa evitar erros e falhas sistêmicas/ operacionais.

Resposta: é desnecessário alterar este item, pois valerá como prazo de referência da correção o que estiver definido no item anterior.

14) 4.2.7. A IBC deverá realizar, gratuitamente, ao BENEFICIÁRIO correntista que solicitar, até 1 (uma) transferência mensal de numerários via TED ou DOC, à escolha do beneficiário, para uma outra instituição bancária que não tenha participado desta licitação. Será facultado ao beneficiário autorizar a transferência automática do crédito.

Sugestão: exclusão do item. Justificativa: O item obriga a IBC a realizar DOC/TED para instituição bancária não credenciada, mas não há como a IBC ter conhecimento no ato da solicitação do DOC/TED sobre quais são as instituições credenciadas e não credenciadas, principalmente levando-se em consideração que o prazo do credenciamento estará aberto por 60 meses. Os normativos CMN/Bacen já preveem a possibilidade de gratuidade para transferência de recursos entre Instituições Bancárias através da portabilidade bancária. Além disto, ao final do parágrafo faculta ao beneficiário a transferência automática, todavia a transferência automática é restrita as contas de registro (conta salário), mas o texto os estende aos correntistas, que são os optantes por uma conta corrente, contrariando a norma.

Resposta: redação alterada para: 4.2.7. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado desta licitação, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

15) 4.2.8. A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer Unidade Bancária, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, decorrente de falta grave.

Sugestão: exclusão do item. Justificativa: A previsão é pertinente ao pagamento dos benefícios do INSS, contudo não é aplicável ao presente Credenciamento. Além disto, não envolve capilaridade mínima de atendimento, nem tampouco a ocupação de espaços com estruturas bancárias em dependências da APF.

Resposta: sugestão acatada.

16) 4.4. **Disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento**

4.4.1. As IBC terão o prazo de, no máximo, 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS as informações relativas aos contracheques em terminais de auto atendimento, dentro das soluções de segurança adotadas por cada IBC.

Sugestão: exclusão do item. Justificativa: o acesso ao contracheque é restrito aos optantes pela conta corrente tendo em vista que é vedado o fornecimento de cartão magnético aos optantes pela transferência automática (portabilidade) – Resolução CMN/Bacen 3.424/06 art. 6º, § 2º.

Resposta: obrigação será mantida no edital e anexos.

17) 4.5. **Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o MP**

4.5.1. *As IBC deverão disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS e o serviço de “help desk” para as UPAG, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.*

Sugestão: Compatibilização do horário de atendimento do ‘help desk’ destinado ao atendimento das UPAG para o mesmo horário de funcionamento das UPAGs.

Resposta: não será acatado. Poderá surgir situação que exija a atuação da APF junto à IBC em horário extraordinário; ou seja, diverso ao comum para o expediente das UPAG. Considerando a relevância da Folha de Pagamento, é prudente e necessário manter disponíveis os canais viabilizadores de soluções. Observe-se que os bancos já têm atendimento 24 horas para clientes, que poderão ser qualificados para o “help desk” em questão.

18) “4.6. **Prova de Vida**”

Sugestão: exclusão por tratar-se de serviço alheio ao objeto do credenciamento, qual seja, pagamento de verbas salariais.

Resposta: questão já abordada, supra.

20) 6.4. *Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação do benefício, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do BENEFICIÁRIO para outra Matriz Bancária.*

Sugestão: exclusão do item já que trata de benefício social e não de pagamento de salários.

Resposta: adequada a redação, substituindo “benefício” por “remuneração”.

21) “6.7. *Respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados todos os regulamentos de ordem interna da APF, inclusive normas de segurança, notadamente quando tiver instalações bancárias em edificações de responsabilidade da APF.*”

Sugestão: exclusão do item, o serviço será prestado na rede bancária e portanto não há motivos para aplicação de regras internas da APF. Em especial para os que possuírem instalações bancárias, uma vez que o Credenciamento não incluiu a previsão de instalação de estruturas tais regras deverão ser impostas nos contratos firmados para ocupação de espaços e não no Credenciamento.

Resposta: sugestão acatada.

22) 6.9. *Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela UPAG Centralizadora, pela UG centralizadora e/ou pelo MP, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.*

Sugestão: 6.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela UPAG Centralizadora, pela UG centralizadora e/ou pelo MP, atendendo prontamente a todas as

reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo estabelecidos em conjunto prazos razoáveis em casos de solicitações de maior complexidade.

Resposta: sugestão não acatada. O prazo de 5 (cinco) dias ÚTEIS para prestarem esclarecimentos é bastante razoável e verificado em outros contratos para prestação de serviços similares.

23) 6.17. *Cumprir imediatamente todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado por via de aditivo, logo após a definição final de suas especificações, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.*

Sugestão: exclusão do item, novos serviços devem ser acordados e incluídos por meio de aditivo contratual.

Resposta: a redação foi adequada para especificar a necessidade de formalização dos ajustes, por meio de aditivo contratual.

24) 6.18. *Alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos BENEFICIÁRIOS seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos.*

Sugestão: exclusão do item, tal previsão é aplicável ao pagamento de beneficiários do INSS e não ao presente Credenciamento.

Resposta: as condições para atendimento presencial célere e de qualidade aos clientes bancários aplica-se aos beneficiários da folha de pagamentos da APF. A obrigação será mantida.

25) 6.19. *Dar a opção ao BENEFICIÁRIO para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, na caixa, nas salas de autoatendimento ou nos correspondentes bancários.*

Dúvida: tendo em vista que os normativos CMN/Bacen não incluem Corban como agente de pagamento, é correto afirmar que a opção por oferecer saque de remuneração em Corban será de cada IBC?

Resposta: o entendimento está correto e a redação foi adequada, deixando de citar os correspondentes bancários.

26) 6.22. *Manter as UPAG Centralizadora, as UG Centralizadoras e o MP informados sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificar os órgãos, ainda, sempre que ocorrer o esgotamento da capacidade em determinada unidade bancária.*

Sugestão: exclusão do item, esta previsão é aplicável ao pagamento de beneficiários do INSS e não ao presente Credenciamento.

Resposta: sugestão não acatada. Deverá ser preservada a prerrogativa de escolha de atendimento presencial nas unidades bancárias e com qualidade, que são condições que a obrigação busca garantir.

27) **8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - *pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em Reais correspondente ao percentual de _____ (EXTENSO) sobre o valor bruto de cada remuneração, deduzidas apenas as parcelas correspondentes ao imposto de renda devido e às contribuições do regime próprio de previdência social dos servidores públicos.*

Dúvida: A quem caberá o cálculo da remuneração pelos serviços prestados?

Resposta: a geração e preenchimento das GRU têm que ser precedidos de cálculo e, conforme descrito no Anexo I-A – Fluxo Descrito, esta atribuição é do Ministério do Planejamento.

30) 13º salário: deverá ser desconsiderado para aplicação do percentual, mantidos 12 pagamentos/meses para efeito de remuneração;

Outras verbas indenizatórias / fora do padrão de recebimentos: podem ocorrer recebimentos acumulados/ retroativos que alterem significativamente o salário num determinado mês, uma vez que este pagamento é esporádico não deverá ser considerado para aplicação do percentual.

Resposta: em princípio, tais verbas também se caracterizam ativo, vez que propiciam potencial negocial. Portanto, o cálculo da contrapartida financeira das IBC deverá incidir sobre todos os créditos (regulares ou extraordinários).

31) 9.1. **Pagamento da remuneração mensal** - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8, devendo ser paga, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), até o 1º primeiro dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.

32) Sugestão:

9.1. **Pagamento da remuneração mensal** - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8, devendo ser paga, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), até o 10º décimo dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.

Dúvida: o pagamento da remuneração será feito por meio de uma única GRU mensal?

Resposta: o entendimento não está correto. Recomendamos a leitura no ANEXO I-A da minuta de Termo de Referência. As possibilidades de alteração do prazo de pagamento serão estudadas.

33) 9.3. **Encargos moratórios** - em casos de atrasos de quaisquer pagamentos à União previstos neste Termo de Referência, edital e anexos, fica convencionado que o índice de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Assessoria Especial para Modernização da Gestão – ASEGE Central de Compras e Contratações – CENTRAL (sic).

Observação: o correto seria a citação: *...fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.*

b) Não se aplica a incidência dos encargos moratórios, em relação aos prazos previstos neste Termo de Referência, Edital e anexos, no caso de atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento dos BENEFICIÁRIOS;

Dúvida 1: caso ocorra atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento dos BENEFICIÁRIOS, é correto afirmar que a IBC não estará obrigada a proceder aos pagamentos dos BENEFICIÁRIOS enquanto não tiver recebido os respectivos valores?

Resposta: sim. Está correto o entendimento.

Dúvida 2: Em quais hipóteses aplica-se a regra prevista na alínea 'b'?

Resposta: a regra se aplicará se ocorrer de não ser tempestivo o recebimento dos recursos da STN.

Sugestão: No caso de aplicação desta regra para devolução de remuneração paga a maior pela IBC, o princípio da isonomia exige que a correção seja também pela SELIC, solicitamos exclusão do item.

Resposta: cumpre à IBC verificar a exatidão da(s) GRU gerada(s). Caso seja constatado pagamento efetivado em valores superiores aos devidos, serão objeto de compensação, no mês subsequente. O item 9.4 da minuta de Termo de Referência será adequada, para que a regra da compensação fica mais clara.

34) 13.4. *Após a terceira notificação para a mesma Unidade Bancária por descumprimento das cláusulas das obrigações previstas neste Termo de Referência, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da APF envolvidos no dia da última infração, naquela Unidade Bancária.*

Sugestão: exclusão do item. A aplicação de penalidades deve levar em consideração o princípio da proporcionalidade, gravidade x impacto. A Multa deverá ser de até 10% sobre os créditos da Unidade Bancária.

Resposta: no caso, estará caracterizada a recorrência na falta com as obrigações pela Unidade Bancária. Note-se que se considera a recorrência grave somente a partir da 3ª notificação. Os impactos são capazes de afetar os beneficiários e a imagem da APF. A gravidade estará caracterizada. A doutrina, legislação e jurisprudência permitem a aplicação de multa no percentual utilizado na regra questionada. Cumpre a cada IBC zelar, por meio da atuação eficiente de suas unidades bancárias, à correta execução contratual. O item será adequado para prever expressamente a exclusão da aplicação de multa na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, alheio à vontade da IBC.

35) 13.5. *Pelo encerramento de qualquer Unidade Bancária, antes de aviso prévio exigido no item 4.2.8. deste Termo de Referência, a IBC será multada em 10% (dez por cento) do volume total mensal de crédito de remunerações da respectiva Unidade Bancária, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma da folha de pagamentos da APF.*

Sugestão: exclusão do item, instalação de estrutura bancária e funcionamento bancário não é objeto do Credenciamento.

Resposta: acatada a sugestão.

36) 14.4. *A IBC deverá solicitar aprovação prévia junto ao MP para quaisquer políticas, estratégias, produtos e serviços financeiros destinados exclusivamente aos servidores, pensionistas, estagiários do poder executivo federal e anistiados políticos, devendo explicitar os diferenciais em termos de vantagens e benefícios em relação aos praticados para os demais clientes e usuários da instituição.*

Sugestão: exclusão do item. Os produtos financeiros são regulados e fiscalizados pelo Bacen, não havendo que se falar em aprovação prévia.

Resposta: sugestão acatada.

37) ANEXO I-A

40) IBC

12. *Recebido o recurso do BACEN, as IBC fazem o crédito do pagamento na conta de cada BENEFICIÁRIO. Ao mesmo tempo, fazem o pagamento das GRU. Essas atividades ocorrem no primeiro dia útil de cada mês.*

Sugestão: a GRU deverá refletir os pagamentos relativos ao mês anterior, e não ao mês corrente.

Resposta:

As possibilidades de alteração do prazo de pagamento serão estudadas.